

Bruxelas, 14 de novembro de 2025
(OR. en)

15465/25

PECHE 404

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine
DEPREZ, diretora

data de receção: 14 de novembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2025) 7655 final

Assunto: COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
Para o reforço da transparência e boa governação no que diz respeito à
repartição das possibilidades de pesca pelos Estados-Membros: um
vade-mécum sobre a aplicação dos artigos 16.º e 17.º do Regulamento
(UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 7655 final.

Anexo: C(2025) 7655 final



Bruxelas, 14.11.2025
C(2025) 7655 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Para o reforço da transparência e boa governação no que diz respeito à repartição das possibilidades de pesca pelos Estados-Membros: um vade-mécum sobre a aplicação dos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Para o reforço da transparência e boa governação no que diz respeito à repartição das possibilidades de pesca pelos Estados-Membros: um vade-mécum sobre a aplicação dos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas

1. INTRODUÇÃO

As possibilidades de pesca proporcionam um direito de pesca quantificado⁽¹⁾ e são essenciais para assegurar a gestão sustentável de um recurso natural comum que pode esgotar-se em caso de sobre-exploração. Na repartição das possibilidades de pesca que lhes foram atribuídas, os Estados-Membros devem cumprir a responsabilidade que lhes incumbe de gerir e preservar um recurso natural comum partilhado. Simultaneamente, os recursos haliêuticos devem ser geridos de forma consentânea com os objetivos de obter benefícios económicos, sociais e em termos de emprego. Além disso, tal como salientado no Pacto Europeu dos Oceanos⁽²⁾, um oceano saudável e práticas regenerativas contribuirão para manter os meios de subsistência, nomeadamente das comunidades costeiras, e para garantir a segurança alimentar, nomeadamente para as gerações vindouras.

A repartição das possibilidades de pesca nacionais de forma objetiva e transparente assegura a igualdade de tratamento dos pescadores, cria confiança entre as partes interessadas e promove a utilização sustentável dos recursos e a proteção do ambiente marinho de que dependem a prosperidade dos recursos haliêuticos e, em última análise, da pesca. A repartição transparente pode também contribuir para evitar conflitos entre os operadores, as frotas ou os segmentos de frota. A repartição das possibilidades de pesca pode ainda ser utilizada para fazer face aos desafios emergentes e criar incentivos para que os navios de pesca utilizem artes de pesca seletivas, incentivando e recompensando assim comportamentos e soluções mais sustentáveis.

A comunicação da Comissão de 2023 sobre o funcionamento do Regulamento PCP⁽³⁾ salientou, a propósito da melhoria da governação da PCP, que a boa governação depende igualmente de uma maior transparência. Sublinhou que os Estados-Membros devem utilizar, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política

⁽¹⁾ Nos termos do artigo 4.º, n.º 32, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho (Regulamento Controlo), aplica-se a seguinte definição: «“Possibilidade de pesca”, um direito de pesca quantificado, expresso em termos de capturas e/ou de esforço de pesca». O direito de pesca pode também incluir limitações técnicas e geográficas sobre como, quando e onde podem ser realizadas as operações de pesca.

⁽²⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, intitulada «Pacto Europeu dos Oceanos», COM(2025) 281 final, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52025DC0281>, ponto 4 «Proteger e capacitar as comunidades costeiras e as ilhas».

⁽³⁾ «A política comum das pescas de hoje e de amanhã: um pacto das pescas e dos oceanos para uma gestão das pescas sustentável, baseada em dados científicos, inovadora e inclusiva», COM(2023) 103 final (no âmbito do pacote mais vasto relativo às pescas e aos oceanos), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52023DC0103>.

comum das pescas («Regulamento PCP»)(⁴), critérios transparentes e objetivos, incluindo critérios ambientais, sociais e económicos, na repartição das possibilidades de pesca. A comunicação de 2023 confirmou igualmente o compromisso da Comissão de trabalhar com os organismos científicos e com os Estados-Membros no sentido de continuar a avaliar e a assegurar a transparência desses critérios e a conformidade dos mesmos com as disposições da PCP. Pretendia-se incentivar a utilização de critérios que promovam práticas de pesca sustentáveis e apoiar os pequenos pescadores e os pescadores costeiros, que representam quase 75 % de todos os navios de pesca registados na UE e quase metade de todo o emprego no setor das pescas.

Na sequência desse compromisso, com a presente comunicação, a Comissão incentiva os Estados-Membros a envidarem esforços para melhorar a boa governação no que diz respeito à repartição das possibilidades de pesca, por quatro vias: 1) reforço da transparência e da informação; 2) equidade; 3) garantia da exatidão das informações fornecidas; e 4) adequação dos métodos de repartição.

A presente comunicação convida igualmente os Estados-Membros a refletirem sobre os sistemas e métodos que utilizam atualmente na repartição dessas possibilidades de pesca, para promover práticas de pesca sustentáveis e apoiar os pequenos pescadores e os pescadores costeiros.

O anexo da presente comunicação (denominado «Vade-mécum sobre a repartição das possibilidades de pesca pelos Estados-Membros») apresenta as constatações da Comissão no que respeita à aplicação dos artigos 16.º e 17.º do Regulamento PCP, tendo em conta a colaboração e as observações formuladas pelos Estados-Membros e as outras partes interessadas(⁵). Fornece igualmente orientações sobre a aplicação desses artigos quando os Estados-Membros repartem as possibilidades de pesca pelos navios que arvoram o seu pavilhão.

2. INFORMAÇÕES MAIS CLARAS SOBRE OS MÉTODOS DE REPARTIÇÃO: REFORÇO DA TRANSPARÊNCIA

O artigo 16.º, n.º 6, do Regulamento PCP exige que os Estados-Membros informem a Comissão do método de atribuição que utilizam para repartir as suas possibilidades de pesca pelos navios que arvoram o seu pavilhão. Esta obrigação de comunicação de informações é importante por razões de transparência(⁶) e necessária para que a Comissão e os Estados-Membros acompanhem as tendências e o desempenho.

Todavia, na prática, os Estados-Membros informaram a Comissão de diversas formas, com periodicidades diferentes e fornecendo pormenores que não são os mesmos, o que torna difícil obter uma imagem clara da repartição das possibilidades de pesca no respeitante a

(⁴) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho, [JO L 354 de 28.12.2013, p. 22](#).

(⁵) Para mais informações sobre as observações formuladas, consultar os documentos referidos no anexo, principalmente os relatórios do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) 20-14, 22-14 e 23-17.

(⁶) Tal como referido na Comunicação de 2023 «A política comum das pescas de hoje e de amanhã» COM(2023) 103 final: «[a] boa governação depende igualmente de uma maior transparência». <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52023DC0103>.

determinadas unidades populacionais, frotas e regiões. Por conseguinte, o anexo da presente comunicação convida os Estados-Membros a incluírem determinadas informações mínimas nos relatórios a apresentar à Comissão nos termos do artigo 16.º, n.º 6.

Além disso, é fundamental, para a boa governação, uma maior transparência em relação às partes interessadas. Por conseguinte, os Estados-Membros são incentivados a fornecer informações às partes interessadas sobre os métodos que utilizam para repartir as possibilidades de pesca, os critérios utilizados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento PCP, a ponderação atribuída a cada critério e a respetiva fundamentação.

Os Estados-Membros devem assegurar a conformidade dos métodos e critérios utilizados com os requisitos do Regulamento PCP (principalmente com o artigo 17.º). Por conseguinte, a Comissão convida os Estados-Membros a verificarem se as informações comunicadas refletem devidamente esta conformidade assegurando-se de que: i) as informações fornecidas demonstram a transparência e a objetividade dos critérios; ii) a ponderação dos critérios ambientais, sociais e económicos está claramente definida; iii) as informações abrangem todas as possibilidades de pesca repartidas.

3. REPARTIÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE PESCA PARA PROMOVER PRÁTICAS DE PESCA SUSTENTÁVEIS E APOIAR OS PEQUENOS PESCADORES E OS PESCADORES COSTEIROS

A conceção do sistema de repartição pelos Estados-Membros é importante para o alinhar com os objetivos da PCP, assegurando a sustentabilidade das atividades de pesca e mantendo uma flexibilidade suficiente para permitir que o setor das pescas da UE se adapte aos desafios emergentes.

As informações recolhidas pela Comissão e analisadas pelo Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) revelam disparidades significativas nos métodos de repartição comunicados e nos critérios utilizados, nomeadamente quanto aos critérios de natureza ambiental, social e económica.

A Comissão reconhece que é da responsabilidade dos Estados-Membros decidir quais os sistemas de repartição que utilizam e que é sua prerrogativa determinar as respetivas ponderações para os critérios ambientais, sociais e económicos que escolhem. Dada a diversidade do setor e das pescas nos Estados-Membros, é evidente que uma solução única, aplicável a todos os casos possíveis, não seria adequada.

Os Estados-Membros não são obrigados, em particular, a atribuir possibilidades de pesca às práticas de pesca mais sustentáveis ou aos pequenos pescadores.

No entanto, a Comissão deve avaliar o alinhamento desses métodos de repartição com os objetivos da PCP.

Neste sentido, a Comissão destaca o espírito do artigo 17.º, refletido no considerando 33 do Regulamento PCP: «[o]s Estados-Membros deverão promover a pesca responsável, atribuindo incentivos aos operadores que pesquem de forma menos prejudicial para o ambiente e que proporcionem maiores benefícios para a sociedade».

Com base nas respostas aos questionários e nas consultas das partes interessadas, a Comissão observou a existência de alguma inércia na forma como os Estados-Membros repartem as possibilidades de pesca e, nomeadamente, que alguns dos métodos

comunicados não parecem dar uma resposta adequada aos desafios emergentes que o setor das pescas da UE enfrenta.

Esta situação é particularmente evidente no caso dos pequenos pescadores costeiros, que, em geral, são mais afetados por desafios⁽⁷⁾ como a crise energética, a flutuação natural das unidades populacionais (abundância e distribuição), a concorrência pela utilização do espaço marinho, as alterações climáticas, a degradação do ambiente marinho, as espécies invasoras ou a concorrência desleal da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN).

A Comissão reconhece o importante papel da pequena pesca costeira, que representa quase 70 % dos navios da frota da UE. Destaca, em especial, a relação mais estreita da pequena pesca costeira, tanto com o tecido social e económico das comunidades piscatórias como com o ambiente e a sociedade locais, bem como o importante papel que desempenha na cultura e no património europeus. O reconhecimento deste papel traduz-se por: i) acesso preferencial às águas da UE até 12 milhas marítimas ao abrigo do Regulamento PCP; ii) até 100 % de apoio financeiro no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA)⁽⁸⁾; e iii) determinadas derrogações ao abrigo do Regulamento Controlo⁽⁹⁾.

A repartição das possibilidades de pesca pelos Estados-Membros ao abrigo do artigo 17.º poderia refletir melhor o importante papel da pequena pesca costeira, por exemplo alinhando os métodos de repartição com as necessidades específicas identificadas no âmbito do programa nacional do FEAMPA para o reforço da resiliência dos pequenos pescadores.

4. O QUE OS ESTADOS-MEMBROS PODEM FAZER PARA MELHORAR A BOA GOVERNAÇÃO NA REPARTIÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE PESCA

A. Reforço da confiança com base na transparência e na comunicação

Os métodos de repartição podem ser complexos. Algumas partes interessadas manifestaram o desejo de compreender melhor os métodos utilizados e os critérios subjacentes. Por conseguinte, além do requisito legal de informarem a Comissão sobre a forma como repartem as possibilidades de pesca pelos navios que arvoram o seu pavilhão, os Estados-Membros são convidados a reforçar os instrumentos de informação e comunicação a fim de **fornecer proativamente informações às partes interessadas** sobre os métodos utilizados para repartir as possibilidades de pesca (quotas e esforço) e a respetiva fundamentação.

⁽⁷⁾ Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) — *The 2024 Annual Economic Report on the EU Fishing Fleet* (CCTEP 24-03 e 24-07), Prellezo, R., Sabatella, E., Virtanen, J., Tardy Martorell, M. e Guillen, J. editores, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, doi: 10.2760/5037826, JRC139642, capítulo 2.7 «EU Small-Scale Coastal Fleet (SSCF)», pp. 45-60, <https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC139642>.

⁽⁸⁾ Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura.

⁽⁹⁾ Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2023/2842 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Comissão salienta que o artigo 17.º pode ser um instrumento para responder aos desafios emergentes que o setor das pescas da UE enfrenta. Estes desafios poderão ser superados através da promoção do diálogo e da participação mais ativa de todas as partes interessadas na repartição das possibilidades de pesca pelos Estados-Membros.

B. Reforço da confiança com base na equidade

A Comissão incentiva os **Estados-Membros a tomarem novas medidas para tirar pleno partido do potencial do artigo 17.º a fim de promover práticas de pesca sustentáveis e apoiar os pequenos pescadores e os pescadores costeiros.**

A Comissão convida os Estados-Membros a refletirem sobre os exemplos de critérios previstos no artigo 17.º e sobre o efeito da atribuição de possibilidades de pesca a: i) navios com maior impacto ambiental do que outros das suas frotas; ii) navios com historial de incumprimento; ou iii) navios que vão deslocar atividades tradicionais ou atividades económicas sustentáveis estabelecidas.

Em segundo lugar, a Comissão incentiva os Estados-Membros a implementarem ações de apoio aos pequenos pescadores e a utilizarem todas as possibilidades previstas no artigo 17.º que possam incentivar a sustentabilidade a longo prazo destas pescarias, especialmente das que têm menor impacto no ambiente.

C. Reforço da confiança com base na exatidão das informações fornecidas

O tipo, a quantidade e o nível de pormenor das informações fornecidas pelos Estados-Membros variam consideravelmente⁽¹⁰⁾.

Por conseguinte, os Estados-Membros são convidados a informar a Comissão, nos termos do artigo 16.º, n.º 6, e as partes interessadas, por uma questão de transparência e boa governação, sobre os métodos e critérios de repartição utilizados **para todas as possibilidades de pesca**. Essas informações incluem as quotas e o esforço de pesca nas águas da UE e as possibilidades de pesca atribuídas aos Estados-Membros nas águas internacionais e através de acordos internacionais (tais como organizações regionais de gestão das pescas, acordos de parceria no domínio da pesca sustentável ou outros tipos de acordos bilaterais ou multilaterais).

A Comissão insta os Estados-Membros a comunicarem o método de repartição que utilizam, tendo em conta as três categorias de critérios referidos no artigo 17.º, ou seja, **critérios ambientais, sociais e económicos**.

A transparência e a comunicação às partes interessadas, enquanto componentes essenciais da boa governação, são igualmente relevantes para as possibilidades de pesca sujeitas a concessões de pesca transferíveis (CPT), apesar estarem isentas da obrigação de informação à Comissão, nos termos do artigo 16.º, n.º 6.

⁽¹⁰⁾ Ver, por exemplo, Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) — *Social Data in Fisheries* (STECF 23-17), Van Hoof, L., Goti, L., Tardy Martorell, M. e Guillen, J. editores, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, doi: 10.2760/982497, JRC136326, <https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC136326>.

D. Reforço da confiança com base na adequação dos métodos de repartição

A Comissão insta os Estados-Membros a utilizarem critérios de repartição das possibilidades de pesca, em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento PCP, a fim de promover a adaptação aos desafios emergentes. Os **métodos de repartição não devem comprometer a capacidade de os Estados-Membros reagirem** rapidamente face a problemas inesperados.

A Comissão convida os Estados-Membros a desenvolverem métodos de repartição que incluam a possibilidade de reatribuir as possibilidades de pesca não utilizadas de forma atempada, transparente e ativa.

A Comissão incentiva igualmente os Estados-Membros a procederem a reavaliações periódicas dos sistemas de repartição, a fim de assegurar que os **métodos e critérios utilizados continuam a ser pertinentes e adequados** às necessidades atuais do seu setor das pescas.

5. CONCLUSÃO

A Comissão tem vindo a trabalhar com os Estados-Membros, o CCTEP e as partes interessadas a fim de obter uma imagem mais clara dos métodos utilizados para a repartição das possibilidades de pesca⁽¹⁾.

À luz deste processo, a Comissão convida os Estados-Membros a tomarem novas medidas para tirar pleno partido do potencial oferecido pelo artigo 17.º a fim de promover práticas de pesca sustentáveis e apoiar os pequenos pescadores e os pescadores costeiros.

A Comissão incentiva os Estados-Membros a refletirem sobre os principais problemas que afetam os pequenos pescadores e a utilizarem o artigo 17.º para prestar apoio e proporcionar espaço a determinados navios de pesca que merecem acesso a possibilidades de pesca, a fim de apoiar o seu contributo para a pesca sustentável e as comunidades piscatórias.

Tendo em vista o aumento da confiança nas políticas, a Comissão incentiva os Estados-Membros a melhorarem as informações prestadas às partes interessadas sobre a forma como as possibilidades de pesca são repartidas.

Como próximas etapas, a Comissão convida os Estados-Membros a refletirem sobre os métodos e critérios que utilizam para repartir as possibilidades de pesca, tendo em conta a necessidade de promover práticas de pesca sustentáveis, apoiar os pequenos pescadores e os pescadores costeiros e melhorar a comunicação e a transparência, e está pronta a prestar assistência aos Estados-Membros neste domínio.

⁽¹⁾ Último relatório publicado anteriormente referido: Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) — *Social Data in Fisheries* (STECF 23-17).